



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 37 de 25.07.1974.

~~Institui o Livro de Registro de Propostas de Resoluções e disciplina a tramitação de seu julgamento.~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 52, de 22.01.1981.

~~Considerando a necessidade de ser disciplinada a tramitação em plenário das Propostas de Resoluções;~~

~~Considerando que essas Propostas de Resoluções devem ter controle diferenciado dos Processos Administrativos;~~

~~O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — Fica instituído o Livro de Registro de Propostas de Resoluções, que, mantido na Secretaria do Conselho Federal de Química, se destina à inscrição cronológica de todas as Propostas de Resoluções, apresentadas de acordo com as disposições da presente Resolução.~~

~~Art. 2º — A inscrição da Proposta de Resolução far-se-á por solicitação do interessado ao Sr. Presidente do Conselho Federal de Química, emitindo-se, no ato da inscrição, Cartão de Protocolo, indicando número de ordem, data, assunto e autor da proposta.~~

~~Art. 3º — A iniciativa de Proposta de Resolução, através de pedido formal, caberá:~~

~~a) a Conselheiro Federal;~~

~~b) ao Presidente de um dos Conselhos Regionais de Química, após aprovação da proposta por maioria do respectivo Conselho Regional;~~

~~c) ao Presidente de Comissão instituída, no Conselho Federal de Química, para o estudo de aplicação das resoluções aprovadas em CONCEFERQ.~~

~~Art. 4º — A Proposta de Resolução, para lograr inscrição, deverá atender aos critérios seguintes:~~

~~a) ser apresentada em duas vias sob forma datilografada em espaço 3 (três);~~

~~b) conter a exposição dos motivos para sua apresentação e formulação;~~

~~c) indicar os fundamentos legais para a sua promulgação;~~

~~d) apresentar o anteprojeto de sua redação;~~

~~e) indicar a autoria da proposta de acordo com o disposto no artigo anterior.~~

~~Art. 5º — Efetuada a inscrição, será remetida a cada um dos Conselheiros uma cópia da Proposta de Resolução para o estudo ou a apresentação de emendas ou de substitutivo por ocasião das reuniões plenárias do Conselho Federal de Química.~~

~~Parágrafo Único — O prazo para apresentação de emendas ou substitutivo será de 2 (duas) reuniões após a data da inscrição.~~

~~Art. 6º — Findo o prazo indicado, o Presidente do Conselho Federal de Química incluirá a proposta na ordem do dia de reunião do CFQ, para ser debatida em primeira discussão, respeitado o critério do art. 14 do Regimento Interno, bem como a preferência caracterizada em seu parágrafo único.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~Art. 7º — Na mesma reunião, após os debates iniciais, o Presidente indicará um membro do Conselho Federal de Química para relatar e emitir parecer de acordo com o disposto nos arts. 11, 15 e 16 do Regimento Interno.~~

~~Art. 8º — O texto aprovado e revisado será considerado Resolução Normativa ou Resolução Ordinária de acordo com a sua caracterização específica estabelecida por Resolução a ser proposta e aprovada pelo Conselho Federal de Química.~~

~~Art. 9º — A Proposta de Resolução poderá ser discutida e votada imediatamente, após a sua inscrição, eliminando-se os prazos previstos, desde que seja argüida urgência para a sua tramitação.~~

~~Art. 10 — A argüição de urgência somente será aceita quando:~~

~~a) o pedido for apresentado por escrito com o endosso de pelo menos quatro Conselheiros Federais;~~

~~b) o pedido de urgência for aprovado em reunião plenária do Conselho Federal de Química por maioria dos Conselheiros em exercício.~~

~~Parágrafo Único — A apreciação do pedido de urgência não comporta discussão. O Presidente designará dois Conselheiros para argüir a necessidade ou não de urgência pedida.~~

~~Art. 11 — As Propostas de Resoluções ainda não julgadas, para efeito de registro, deverão ser reiteradas pelos interessados.~~

~~Art. 12 — Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974.

Peter Löwenberg — Presidente

Clóvis Martins Ferreira — Secretário

Publicada no D.O.U. de 15.08.74